



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO
DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

Ref. Processo nº. 2020009084 e Convite nº 08/2020

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2020, às 09:15 horas, conforme estabelece o item 5.1, do Edital, na Sala de Audiências da Comissão Permanente de Licitação (CPL), presentes os seus integrantes, a Senhora Ana Paula Amaro da Silva, Presidente, o Senhor Ailton Roberto do Prado, Secretário e a Iluska Luiza de Oliveira, Membro tendo comparecido também os licitantes, o Senhor Sebastião Apolinário de Souza, representando a empresa Prestadora de Serviços Souzaval Ltda.-ME., na condição de sócio-proprietário, a Senhora Jordana Aparecida da Silveira, representando a empresa Silveira e Cândido Ltda.-ME., na condição de sócia proprietária, o Senhor Amarildo Ribeiro de Oliveira, representando a empresa A.R.O Engenharia e Comércio Ltda.-ME, na condição de sócio proprietário. As empresas LUC Construtora Eireli-ME., Construart Construções Eireli-ME., Construtora S Ltda.-ME. e R. Martins Engenharia Eireli-ME., que também foram convidadas não compareceram. Foram instalados os trabalhos com a abertura da audiência. Em seguida, foram examinados, conferidos e rubricados os envelopes de documentos, conforme o convite, uma vez que, franqueada a palavra aos presentes, nenhuma irregularidade formal fora levantada. Abertos os envelopes, os documentos foram examinados, conferidos e rubricados por todos. Todas as empresas concorrem na condição de ME/EPP. Após análise das documentações em conformidade com o Edital. A Comissão decide, em julgamento habilitar todas as empresas. A CPL propõe, por economia processual, que os licitantes expressem seu interesse em dispensar o prazo recursal. De livre e espontânea vontade após o resultado do julgamento, todos renunciam ao direito de recurso e aos prazos recursais previstos. Prazo recursal dispensado pelas partes. Seguidamente são examinados, conferidos e rubricados os envelopes de proposta de preços. Franqueada a palavra aos presentes, nenhuma irregularidade foi apontada. Ato contínuo, os envelopes foram abertos e as propostas são franqueadas aos presentes e nenhuma irregularidade fora, também, levantada. Após serem examinadas, conferidas e rubricadas, a CPL passa a examinar o mérito das propostas. **ANÁLISE DA COMISSÃO:** As propostas estão conforme o Convite, sendo que o preço ficou abaixo do valor estimado. Organizado o Mapa Analítico de Preços Propostos para confronto, a CPL pronuncia o seguinte julgamento: *a empresa*



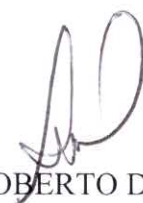
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

222

Silveira e Cândido Ltda.-ME. é declarada vencedora por ter apresentado a proposta mais vantajosa. A CPL propõe, por economia processual, que os licitantes expressem seu interesse em dispensar o prazo recursal. De livre e espontânea vontade, após ouvirem o resultado do julgamento das propostas, todos renunciam ao direito de recurso e aos prazos recursais previstos. Prazo recursal dispensado pelas partes. Destarte, esta Comissão emite parecer pela homologação do presente julgamento, tal como acima, a favor de quem deverá ser adjudicado o objeto licitado. Nenhum protesto foi apresentado.. Nada mais havendo a ser examinado, a audiência é encerrada. Lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos a assinem.

A COMISSÃO:


ANA PAULA AMARO DA SILVA
=Presidente=


AILTON ROBERTO DO PRADO
=Secretário=


ILUSKA LUIZA DE OLIVEIRA
=Membro=

A COMISSÃO DE LICITANTES:


Prestadora de Serviços Souzaval Ltda.-ME.


Silveira e Cândido Ltda.-ME.


A.R.O Engenharia e Comércio Ltda.-ME.